

RESOLUÇÃO Nº 250 DE 06/01/2009 (DOPJ 14/01/2009)

NOTA: E R R A T A DE 19/01/2009 (DOPJ 22/01/2009) Na Resolução que dispõe sobre o estabelecimento de normas para o Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências, publicada no D.O do dia 14/01/2009. Onde se lê: Resolução nº 001/2009. Leia-se: Resolução nº 250/2009

Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de instituir e disciplinar o Programa de Estágio deste Tribunal, com adequação às disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes de nível superior, revogando, de consequência, as Leis Federais de nºs 6.494/77 e 8.859/94; CONSIDERANDO que o estágio, além de proporcionar ao estudante de curso superior oportunidade de adquirir experiências práticas dentro de sua área de formação, atua como forma de estímulo vocacional para ingresso nos quadros do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, ciente da função social das universidades, deve contribuir para a melhoria do ensino, em especial o jurídico, à medida que uma deficiente preparação acadêmica reflete diretamente na prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que o estágio é atividade relevante para a formação humanista do estudante, proporcionando-lhe compreender, analisar e intervir na realidade social, numa visão crítica e criativa; CONSIDERANDO a conveniência de estreitar e consolidar as relações institucionais do Poder Judiciário com a comunidade universitária; CONSIDERANDO a necessidade de alterar procedimentos anteriormente definidos pelas Resoluções de nºs 142/00, de 02 de outubro de 2000, 173, de 18 de dezembro de 2004, e 224, de 04 de julho de 2007, deste Poder; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o Programa de Estágio às demandas deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com funcionamento junto às unidades administrativas e jurisdicionais da primeira e segunda instâncias.

Parágrafo único- O Programa de Estágio ora instituído tem caráter não obrigatório, podendo, a pedido do estagiário, e atendidos os requisitos da Instituição de Ensino Superior a que ele esteja vinculado, ser convertido em obrigatório.

Art. 2º- Na definição das atribuições do estagiário, observar-se-á que o estágio:

I - procura oportunizar aos estudantes experiências práticas dentro de suas áreas de formação, atuando como forma de estímulo vocacional para ingresso nos quadros do Poder Judiciário;

II - é atividade relevante para a formação humanista do estudante e instrumento que lhe proporciona compreender, analisar e intervir na realidade social e do Poder Judiciário,

numa visão crítica e criativa.

Parágrafo único- Para o desempenho de suas tarefas, é assegurado aos estagiários o acesso às Unidades Organizacionais em que atuam, podendo solicitar aos servidores da Justiça as informações que se fizerem necessárias, por determinação da autoridade a que estejam vinculados administrativamente.

Art. 3º- O ingresso no Programa de Estágio do Tribunal de Justiça de Pernambuco dar-se-á, sempre, por intermédio de seleção pública, de acordo com o edital de regência.

Art. 4º- O edital do processo seletivo será publicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, no Diário do Poder Judiciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, e cópias do edital serão remetidas, pela Gerência de Estágio, para as faculdades, visando divulgação.

Parágrafo único- O quantitativo de vagas constará do edital de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º- Somente poderão iniciar o Programa de Estágio do Tribunal de Justiça de Pernambuco os estudantes que preencherem os requisitos constantes do edital e estiverem regularmente matriculados até o penúltimo período do curso, ou faltando 1 (um) ano para colação de grau para os cursos anuais.

Art. 6º- O candidato da área jurídica selecionado e convocado para o Programa de Estágio não poderá estar vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública e privada, empresa ou escritório de advocacia.

Parágrafo único- Aos estagiários dos demais cursos oferecidos, havendo compatibilidade de horário, será permitida a acumulação de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º- Ao servidor público estudante de curso de nível superior é permitido participar do programa de estágio, desde que preencha os requisitos previstos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único- Os servidores públicos que forem classificados e convocados, se contratados, deverão prestar o estágio em horário diverso do expediente dos órgãos a que servirem.

Art. 8º- O estágio terá a duração de 1 (um) ano, podendo, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, ser renovado por igual período.

§1º- É vedado ao estudante figurar como estagiário do Tribunal de Justiça de Pernambuco por período superior ao previsto no caput deste artigo, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 2º- O regime de estágio terá uma carga horária de vinte horas semanais, de acordo com o horário de expediente das Unidades do Poder Judiciário.

§ 3º- A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de duas horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

§ 4º- Ao estagiário que cumprir, com bom aproveitamento nas avaliações semestrais, ao programa de estágio e a carga horária prevista no § 2º, será concedido pelo TJPE o Certificado de Conclusão de Estágio, válido inclusive, como título para Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Pernambuco.

Art. 9º- O estagiário convocado será encaminhado, pela Gerência de Estágio, à unidade solicitante, somente dela podendo ser transferido para outra unidade após um período mínimo de seis (06) meses.

Art. 10- O estagiário servirá, preferencialmente, na Comarca correspondente à sede da faculdade que freqüentar ou na de sua residência.

Art. 11- A coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação do Programa de

Estágio e dos estagiários serão de responsabilidade da Diretoria de Gestão Funcional do Tribunal de Justiça, através da Gerência de Estágio, com a participação da entidade de ensino a que esteja vinculado o estudante.

Art. 12- Compete à Gerência de Estágio:

- I** - subsidiar a elaboração do edital de inscrição do processo seletivo;
- II** - encaminhar os estagiários às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Fóruns da Capital e do Interior e Juizados da Capital, da Região Metropolitana e do interior;
- III** - controlar o Relatório de Comparecimento;
- IV** - definir os instrumentos para acompanhar e avaliar o programa de estágio e o desempenho do estagiário, observado o disposto no Termo de Compromisso que o vincula;
- V** - demandar para a Diretoria de Desenvolvimento Humano a realização de curso de treinamento, para orientação didático-pedagógica do estagiário;
- VI** - definir o Relatório de Conclusão do Estágio e emitir o Certificado de Estágio;
- VII** - avaliar, semestralmente, o estagiário, bem como o programa de estágio.

Art. 13- A supervisão do estagiário será exercida pelo gestor da unidade organizacional em que estiver ele desempenhando suas atividades, ou pessoa indicada por esse, a quem compete:

- I** - atribuir as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- II** - orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional;
- III** - acompanhar o desempenho do estagiário, com vistas a proporcionar-lhe melhor aprendizado na sua área de formação;
- IV** - encaminhar, semestralmente, à Gerência de Estágio, o formulário de avaliação de desempenho do estagiário;
- V** - manter intercâmbio com a Gerência de Estágio, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio;
- VI** - possibilitar a integração Estagiário/Organização, com o objetivo de atingir as metas do Programa;
- VII** - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Gerência de Estágio.

Art. 14- São deveres do estagiário:

- I** - cumprir o horário de estágio ajustado;
- II** - manter comportamento funcional e social compatível com o decoro judiciário;
- III** - guardar sigilo das decisões a que tiver acesso e observar o segredo de justiça, nos processos em que for decretado;
- IV** - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de Estágio, pelos seus superiores funcionais, e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- V** - aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais, especialmente o servidor de Justiça que exerça a supervisão;
- VI** - submeter-se ao processo de avaliação de desempenho do Programa de Estágio;
- VII** - comunicar, por escrito, à Gerência de Estágio, a conclusão, a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da Instituição de Ensino Superior, no prazo de 3 (três) dias antes da respectiva ocorrência;
- VIII** - enviar, mensalmente, o Relatório de Comparecimento à Gerência de Estágio, nas datas determinadas por esta;
- IX** - Comprovar, semestralmente, o vínculo com a Instituição de Ensino Superior, no prazo estipulado pela Gerência de Estágio, a fim de manter o crédito normal da bolsa de Complementação Educacional;
- X** - Elaborar Relatório de Estágio e encaminhá-lo à Gerência de Estágio, no prazo de até 30 dias após o seu desligamento do Programa.

Art. 15- Será concedido ao estagiário:

I - bolsa de Complementação Educacional equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, durante todo o período de estágio;

II - auxílio-transporte;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano;

§ 1º- O valor do auxílio-transporte será calculado na proporcionalidade de 22 (vinte dois) dias, estabelecendo-se a correspondência entre o valor da maior tarifa do anel viário da Região Metropolitana do Recife, definida pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, à base de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º- Os estagiários que comprovarem a necessidade de utilização de duas conduções para deslocamento residência-trabalho farão jus à percepção de pecúnia de forma duplicada.

§ 3º- O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago em pecúnia e creditado juntamente com a Bolsa de Complementação Educacional, não podendo ser considerado rendimento tributável.

§ 4º- O auxílio-transporte será creditado no mês subsequente, e é devido pelos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º- A Gerência de Estágio ficará responsável pelo controle da concessão do auxílio-transporte.

§ 6º- Nos casos em que houver conversão do estágio para a modalidade de Estágio obrigatório, o pagamento do Auxílio-transporte será suspenso.

§ 7º- Nos casos em que o estágio tenha duração total inferior a um ano, o recesso de que trata o inciso III será concedido de forma proporcional ao tempo de estágio efetivamente prestado, com anuência do supervisor do estagiário.

§ 8º- O supervisor deverá comunicar à Gerência de Estágio o período em que o estagiário gozará o recesso referido no inciso III, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 16- O estagiário poderá se ausentar do estágio pelos motivos e prazos a seguir especificados:

I - participar de congressos, seminários, foros e outros eventos ligados ao curso, desde que requerido com 10 (dez) dias úteis de antecedência, cabendo ao estagiário apresentar comprovante de participação ao supervisor, sem prejuízo da Bolsa de Complementação Educacional;

II - para realização de provas, no período determinado por calendário da Instituição de Ensino Superior, devendo, no entanto, informar, com antecedência, ao responsável pela Unidade, que fará o respectivo registro no Relatório de Comparecimento, sem prejuízo da Bolsa de Complementação Educacional.

Art. 17- O estagiário que se ausentar justificadamente por um período superior a 15 (quinze) dias, terá a suspensão do Termo de Compromisso e todos os efeitos decorrentes.

Parágrafo único- A suspensão a que se refere o caput deste artigo não implicará em dilação do prazo previsto no artigo 8º.

Art. 18- Ao estagiário é vedado:

I - identificar-se invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário em matéria alheia ao serviço;

II - portar distintivos e insígnias privativas dos Magistrados;

III - praticar atos privativos de Magistrados ou servidores;

IV - intervir, sem autorização da autoridade, em qualquer ato processual;

V - acumular estágio em órgão ou qualquer outra entidade, pública ou particular, para os

estudantes do Curso de Direito;

VI - exercer atividades relacionadas com a advocacia.

Art. 19- São causas que põem fim ao estágio:

I - automaticamente, com o fim do prazo previsto;

II - pedido do estagiário;

III - violação aos deveres e proibições constantes no art. 17 e no Termo de Compromisso;

IV - conclusão do curso;

V - interrupção do curso;

VI - infração às normas e regulamentos da Corregedoria Geral de Justiça ou do Tribunal de Justiça;

VII - abandono do estágio, que se caracteriza por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados, no período de seis meses.

VIII - quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho a que alude o inciso IV do art. 12;

IX - a qualquer tempo, por interesse da Administração;

X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único- Nos casos de desligamento pelo motivo previsto no inciso IV, deverá ser considerada a data do término do ano ou semestre letivo da Instituição de Ensino Superior.

Art. 20- O estágio não cria vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nem assegura ao estagiário a condição de servidor público, para qualquer fim.

Art. 21- O pagamento mensal da Bolsa de Complementação Educacional e do auxílio-transporte serão efetuados com base em dotação orçamentária própria.

Art. 22- Os atuais estagiários reger-se-ão pelo Termo de Compromisso a que estão vinculados, que poderão ser renovados desde que atendidas, no que couberem, as regras instituídas por esta Resolução.